

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

CATEGORIA PROFISSIONAL

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E, TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS, PASAGEIROS URBANOS MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, DE TURISMO E ANEXOS DE MARINGÁ, CNPJ 79.147.450/0001-61 Código Sindical: 008.512. 88229-6.

Presidente - Ronaldo José da Silva CPF: 240.343.209-15.

CATEGORIA ECONÔMICA

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO PARANÁ – RODOPAR, CNPJ. 78.362.894/0001-57, Código sindical 003.368.02114-9, direto Presidente Gilberto Crivellaro CPF: 006.328.219-49.

VIAÇÃO REAL LTDA, CNPJ: 77.930.956/0001-17 aqui representada por seu diretor Elio Cota Pacheco, CPF: 915.202.201-44.

CLÁUSULA 1ª VIGÊNCIA

O presente acordo vigorará, por 12 meses com início em 1/5/2007 e término em 30/4/2008 obedecendo às normas legais em vigor neste período.

CLÁUSULA 2ª ENQUADRAMENTO

O presente acordo abrange a todos os empregados da empresa indistintamente, integrantes da categoria representados pelo Sindicato, associados ou não a entidade; 2º grupo do anexo 01 do art. 577 da CLT.

CLÁUSULA 3ª CESTA BÁSICA

Durante a vigência do acordo, a empresa concederá mensalmente a todos os seus funcionários uma cesta básica que não terá natureza salarial composta dos seguintes produtos:

Arroz agulhinha, 10 kilos, - feijão carioca, 04 kilos, - sal refinado, 01 kilo, - farinha de trigo especial, 03 kilos, - açúcar cristal, 05 kilos, - fubá 01 kilo, - café moído, 500 gramas, - farinha de mandioca 500 gramas, - macarrão sêmola espaguete, 01 kilo, - macarrão sêmola parafuso, 1/5 kilo, - extrato de tomate, 02 unidade de 140 gramas cada, - óleo de soja, 05 latas de 900 mls cada, - 01 pacote de balas 160 gramas, 01 goiabada de 400 gramas, 01 milho verde, de 200 gramas, 01 ervilha de 200 gramas.

PARÁGRAFO ÚNICO; O funcionário afastado por auxílio doença por um período superior a 12 (doze) meses não terá direito ao referido benefício no caput desta cláusula.

CLÁUSULA 4ª PISOS SALARIAIS

Fixam as partes, com contra prestação mensal ao cumprimento da jornada legal os seguintes pisos salariais com reajuste de 6% (seis por cento) sobre os pisos praticados em abril de 2007.

A - Motoristas: A partir de primeiro de maio de 2007 R\$ 677,60 (seiscentos setenta sete reais e sessenta centavos).

B - Cobradores e agentes de viagens, fixam as partes que o piso salarial dos mesmos será de R\$ 406,80 (quatrocentos e seis reais e oitenta centavos).

C - Lavadores, limpadores de ônibus e serviços gerais o piso será de R\$ 406,80(quatrocentos e seis reais e oitenta centavos).

D – Demais funcionários: reajuste salarial de: 6% (seis por cento) sobre os salários praticados em abril de 2007.

CLÁUSULA 5ª VALE ALIMENTAÇÃO

Vale Alimentação (**PAT**), fica assegurado a todos os empregados enquanto vigor o ACT, o vale alimentação mensal no valor de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A parcela aqui especificada não tem natureza salarial e não integra o salário do beneficiário a qualquer fim, estando a mesma regulada pelo Programa de Alimentação do Trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O vale alimentação deverá ser entregue ou pago, na época do pagamento do salário mensal, ficando estipulado que é relativo ao mês de junho de 2006, época da instituição do Benefício.

CLÁUSULA 6ª PAGAMENTOS RELATIVOS AO MÊS DE MAIO/2007

Faculta-se à empresa quitar as diferenças salariais relativa ao mês de maio/2007, resultante da aplicação do presente instrumento, com o pagamento do salário relativo a junho de 2006, sem qualquer acréscimo ou sanção.

CLÁUSULA 7ª JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos integrantes da categoria será decorrente da lei, ou seja, de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, independentemente dos turnos de trabalho, o adicional de horas extras será de 50% (cinquenta por cento) e o adicional noturno será de 20% (vinte por cento), incidentes sobre o valor da hora

normal. O início da jornada de trabalho será contado a partir do momento em que o motorista ou o cobrador tiver que se apresentar na empresa, conforme escala constante em sua ficha de serviço externo (art. 74, parágrafo 3º da CLT), aplicável para localidade (garagem a garagem ou ponto final da jornada), não sendo considerado como de trabalho ou à disposição da empregadora o período de descanso, ainda que gozado nos alojamentos da empresa. Faculta-se ampliação do intervalo intra-jornada nos termos do art. 71 da CLT, através de acordo escrito entre empregados e empregadora. Facultando à empresa a celebração de acordos individuais, visando a prorrogação compensatória. Em face das peculiaridades da profissão de motorista e cobrador, ajustam as categorias que, aos fins do Art. 71, inclusive o seu parágrafo quarto da CLT, prevalecerão exclusivamente os intervalos existentes praticados conforme as respectivas linha e roteiros, avença esta com base no Art. 7º inciso XXVI, da Constituição Federal em vigor.

CLÁUSULA 8ª REPOUSO SEMANAL

Os repousos semanais de todos os funcionários poderá ser no sistema de cinco dias de trabalho por um dia de descanso, para que todos possam ter o seu descanso aos domingos.

CLÁUSULA 9ª HORAS EXTRAS DOS MENORES

Os menores, ou seja, funcionários na faixa etária de 16 a 18 anos poderão sempre que houver necessidade extrapolar o seu horário normal em até uma hora.

CLÁUSULA: 10ª - FECHAMENTO DE PONTO

Fica estabelecido que para os fins de cálculo de horas extras, e adicional noturno, o período de anotação do trabalho nos cartões de pontos, para os fins de cálculo de horas extras, adicional noturno, feriados trabalhados e quaisquer outras parcelas salariais variáveis, será do dia 26 de um mês até o dia 25 do mês seguinte, face à necessidade de maior tempo para a elaboração da folha de pagamento.

CLÁUSULA: - 11ª- VIAGEM DE TURISMO OU FRETAMENTO

Fica acordado, que os empregados que exercem a função de Motorista, quando em viagem de turismo, receberão durante os dias da viagem, 02 (duas) horas extras fixas diárias, face à natureza de suas atividades externas, e sem o controle de jornadas de trabalho conforme inciso 1º do artigo 62 da CLT.

CLÁUSULA 12ª - VIAGEM EM DUPLA

No caso de ser realizada viagem em “dupla”, ou seja, em dois motoristas, não será considerado como tempo à disposição ou de trabalho, o período em que o motorista descansa, enquanto o outro conduz o veículo coletivo, prevalecendo ainda às horas extras, o disposto na cláusula anterior.

CLÁUSULA: - 13ª - INSPETOR DE AGÊNCIA

Os empregados que exercem a função de inspetor de agências, não estarão sujeitos a cumprimento de horários de trabalho, face à natureza de suas atividades externas e sem controle de jornadas, de conformidade com inciso 1º do artigo 62 da CLT, devendo tal circunstância estar anotada em suas CTPS, e no livro de registro dos empregados.

CLÁUSULA – 14ª- AMPLIAÇÃO DO INTERVALO

Fica convencionado na forma do artigo 71 caput da CLT, a ampliação do intervalo para descanso intra-jornada (repouso ou alimentação) de trabalho, em até 04 (quatro) horas, de acordo com a escala de horários pré-fixadas e de conhecimento antecipado dos empregado, podendo estes usufruírem do tempo de intervalo com ampla liberdade e como melhor convier, não considerando tempo de trabalho efetivo, nem a disposição do empregador, mesmo se gozados nos alojamentos, ou em quaisquer outras dependências da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Face às peculiaridades dos serviços de transportes de passageiros, fica convencionado que o intervalo na cláusula anterior, poderá se fracionado, dentro da mesma jornada de trabalho, desde que a soma destes não ultrapasse o limite de 04 (quatro) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os intervalos previstos no parágrafo anterior, para repouso ou alimentação, em face do tempo disponível nas paradas durante a viagem e do tempo estabelecidos pelo poder concedente, terão plena validade para todos os efeitos desde que tenham duração mínima de 15 (quinze) minutos.

CLÁUSULA - 15ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A empresa manterá apólice de seguro com importância equivalente a 4% (quatro por cento) do salário mínimo (*instituído pelo governo federal*) por empregado cuja finalidade será destinando ao seguro de vida em grupo dos mesmos, sem prejuízos do Art. 7º inciso XXVIII CF em vigor.

CLÁUSULA - 16ª - DESCONTOS

Será lícito o desconto em folha de pagamento dos funcionários os débitos contraídos através de convênios, inclusive mensalidade sindical, quando formalmente autorizado pelo funcionário.

CLÁUSULA - 17ª - DANOS CAUSADOS

Em caso de danos causados pelo empregado será lícito à empresa o desconto do mesmo, desde que obedecidas às normas previstas no § 1º do Art. 462 da CLT, e caracterizar em Boletim de Ocorrência (**BO**) a culpa ou dolo do funcionário.

CLÁUSULA - 18ª FUNDO ASSISTENCIAL À FEDERAÇÃO PROFISSIONAL.

Pelo viger do presente instrumento, a empresa contribuirá, mensalmente, com o equivalente a 1% (um por cento) do salário base de cada empregado, excluídas, portanto todas e quaisquer outras parcelas componentes em favor da Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Paraná – FETROPAR

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Federação encaminhará, com antecedência, as guias para o recolhimento aqui especificado, cabendo à empresa proceder até o dia 20 posterior ao da data de pagamento do salário mensal, deixando disponível ao ente sindical beneficiário uma relação com a nominal dos empregados e respectivos salários-base.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de não recolhimento no prazo, a empresa ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor devido, mais atualização monetária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A manutenção da cláusula aqui tratada, após o prazo de sua vigência, só será consentida se resultar da concorrência de vontade das partes.

CLÁUSULA - 19ª - UNIFORME

Quando obrigatório o uso do uniforme à empresa fornecerá graciosamente ao empregado 03 (três) jogos anualmente, devendo o empregado apresentá-lo quando da substituição.

CLÁUSULA - 20ª - ALIMENTAÇÃO E ESTADIA

Para os empregados fora da sede de seu domicílio a empresa será responsável pela alimentação e estadia (pouso) quando em serviço.

CLÁUSULA - 21ª - PASSE LIVRE

A empresa concederá passe livre nos veículos de sua frota, a todos os seus funcionários, assim como para esposas e filhos, quando casados e para os pais quando solteiros.

CLÁUSULA - 22ª - AUXÍLIO FUNERAL

Quando ocorrer o falecimento do empregado (a) esposa (o) companheira(o), ou filhos do mesmo, assim considerados e declarados aos fins da Previdência Social, a empresa pagará auxílio funeral no valor equivalente a dois salários mínimos, (*governo federal*) parcela esta sem natureza salarial.

CLÁUSULA - 23ª - REVERSÃO SALARIAL

Conforme decisão da Assembléia Geral, realizada com todos os beneficiados e atendidos por este instrumento normativo, contribuirão com esta entidade Profissional nos termos do art. 8º da Constituição Federal e de conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal, diz.

” SENTENÇA NORMATIVA – CLÁUSULA RELATIVA A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL sua legitimidade desde que interpretada no sentido de assegurar a oportunidade de opor-se a efetivação do desconto respectivo” (RE 22.700-1 RS, ementário 1131-06, 1ª turma Ministro Otávio Galloti DJU 13.11.1998)”

§ 1º Desta forma a empresa descontará dos salários de todos os empregados 1-30 (um trinta avos) no mês de novembro de 2007 a título de reversão salarial, em favor do sindicato profissional que deverá ser recolhido até o dia vinte do mês de dezembro de 2007.

CLÁUSULA - 24ª - FUNDO ASSISTENCIAL COMPLEMENTAR AUXÍLIO DOENÇA DOS ASSOCIADOS. (ASTROPAR)

Pelo viger do presente ACT a empresa contribuirá mensalmente com o equivalente a 2% (dois por cento) do salário base de cada empregado, excluídas portanto, todas e quaisquer outras parcelas componentes da contraprestação em favor do sindicato profissional da respectiva base territorial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa também contribuirá mensalmente em favor da FETROPASSAGEIROS com o equivalente a 1% (um por cento) do salário - base de cada empregado, excluídas, portanto, todas e quaisquer outras parcelas componentes da contraprestação em favor da FETROPASSAGEIROS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: SINDICATO e FETROPASSAGEIROS encaminharão com antecedência as guias para o recolhimento aqui especificado, cabendo a empresa proceder ao recolhimento devido até o 10º (décimo dia) de cada mês deixando disponível ao Sindicato profissional e Federação ambos beneficiários, uma relação nominal dos empregados e respectivos salários - base.

PARAGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de não recolhimento no prazo, a empresa ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor devido, mais atualização monetária.

PARÁGRAFO QUARTO: A manutenção da cláusula aqui tratada, após o término de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, só será consentida se resultar da concorrência de vontade das partes.

CLÁUSULA - 25ª - PENALIDADES

À parte infratora de qualquer cláusula do presente acordo, fica obrigada a indenizar os prejuízos, com a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do salário mínimo do empregado, por infração, independente das demais, sanções legais, que se reverterá em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA -26ª - RENOVAÇÃO

As partes signatárias poderão rever total ou parcialmente o presente Acordo Coletivo de Trabalho desde que haja interesse para tal, toda via, 60 (sessenta) dias antes do término de vigência deverão as mesmas entrar em entendimento, para a renovação ou prorrogação do presente instrumento.

CLÁUSULA – 27ª OUTROS ACORDOS

As demais vantagens constantes em outros Acordos Coletivos (caso exista), na base territorial em que a empregadora prestar serviços, não se aplica à mesma, ficando restrita somente nos termos deste.

CLÁUSULA - 28ª - FORO

As dúvidas oriundas da aplicação das cláusulas do presente acordo deverão preliminarmente, serem dirimidas entre as partes signatárias. Não sendo possível a solução amigável, elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Cianorte com renúncia expressa aos demais, por mais privilegiados que sejam. E, por assim estarem justos e combinados, firmam o presente instrumento de acordo coletivo de trabalho em 5 (cinco) vias de igual teor e forma.

Maringá, 01 de novembro de 2007.

Sindicato dos Motoristas, de Veículos Rodoviários Urbanos e Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas e de Transportes de Passageiros de Linhas Intermunicipal, Interestadual, de Turismo e Anexos de Maringá, CNPJ 79.147.450/0001-61, Código Sindical: 008.512.88229-6.

Ronaldo José da Silva CPF: 240.343.209-15.

Sindicato das Empresas de Transporte Rodoviário Intermunicipal de passageiros do Estado do Paraná, CNPJ, 78.362.894/0001-57, Código Sindical 003.368.02114-9, Diretor Presidente Gilberto Crivellaro CPF 006.328.219-49.

Viação Real Ltda CNPJ 77.930.956/0001-17

Elio Cota Pacheco CPF, 915.202.201-44.